

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO
CIX MUIRAQUITAN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ n.º 48.389.780/0001-30**

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.726, 19º andar (parte), conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 16.695.922/0001-09, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do CIX Muiraquitán Fundo de Investimento Imobiliário (“**Fundo**”):

Considerando que:

- (A) A emissão aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Muiraquitán Fundo de Investimento Imobiliário” (antiga denominação do Fundo) não foi realizada e foi devidamente cancelada; e
- (B) O Administrador deseja alterar o teor do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), tendo em vista que ainda não foi realizada distribuição de cotas do Fundo até o momento.

Resolve:

- (A) Aprovar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, o qual, a partir da presente data, passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente instrumento; e
- (B) Aprovar a distribuição pública das cotas da 2ª emissão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 472, bem como nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“**Cotas**”, “**2ª Emissão**”, “**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), nos termos das alíneas abaixo:
 - (i) **Quantidade de Cotas:** o montante inicial de até 655.000 (seiscentas e cinquenta e cinco mil) Cotas, montante este que poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definidos);
 - (ii) **Série:** a 2ª Emissão será efetuada em série única;
 - (iii) **Valor nominal unitário das Cotas na data de emissão:** o valor nominal unitário da Cota será de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”);
 - (iv) **Valor total da 2ª Emissão, na data de emissão:** o montante inicial de R\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) (“**Montante Total da Oferta**”), montante este que poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definidos);

- (v) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo correspondente a 1.000 (mil) Cotas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a manunção da Oferta (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. O eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;
- (vi) **Lote Adicional e Lote Suplementar:** Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional e de lote suplementar ao Montante Total da Oferta;
- (vii) **Regime de distribuição:** as Cotas da 2ª Emissão serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, e serão objeto de oferta pública com registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (viii) **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas:** as Cotas da 2ª Emissão serão subscritas junto à instituição escrituradora das cotas do Fundo (“**Escriturador**”), observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e bens e direitos, observados os termos previstos no respectivo pedido de subscrição.
- (ix) **Negociação das Cotas:** as cotas subscritas e integralizadas poderão ser admitidas à negociação secundária em mercado organizado ou mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), desde que observadas as restrições à negociação das cotas do Fundo em mercado regulamentado conforme previsto no artigo 86 da Resolução CVM 160, das demais leis e regulamentações aplicáveis e os prazos e condições previstos no Regulamento;
- (x) **Distribuição:** a Oferta será distribuída pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de instituição líder (“**Coordenador Líder**”); e
- (xi) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução CVM 472, observado que a 2ª Emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta pública com registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, bem como a constituição e o início de funcionamento do Fundo.

Este instrumento está dispensado do registro em cartório nos termos do artigo 7º da lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil, e será enviado ao sistema Fundos.NET.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
David Rosset
1B946035BB29441...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: